1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL
CNPJ/MF nº 04.906.381/0001-23

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 04.906.381/0001-23, é uma entidade civil, com fins educacionais, sem intuito político, sectário ou de lucro, que se regerá pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Associação Junior Achievement do Brasil é a titular, no Brasil, dos direitos dos programas educacionais e respectivos materiais didáticos, da Junior Achievement Wolrdwide, além de outros bens e direitos próprios, cujo uso poderá licenciar no país para entidades congêneres de âmbito estadual ou regional.

1742189

Art. 2º - A Associação terá sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, 6681, Prédio 96E – sala 210 – Tecnopuc, Partenon, CEP 90160-091.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, economicidade e eficiência, tem os seguintes objetivos:

a) Promoção gratuita de educação em economia e negócios, pela implantação de programas práticos para crianças e jovens estudantes, despertando neles o espírito empreendedor;

b) Promoção do desenvolvimento econômico e social através do ensino objetivando a criação de empresas em geral;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

c) Estímulo do exercício da cidadania, de conduta ética e da livre iniciativa;

d) Promoção do voluntariado no meio empresarial;

e) Fomentar a constituição de associações estaduais e regionais filiadas à Associação, com o objetivo de levar os programas de empreendedorismo a todas as escolas do Brasil, públicas e particulares.

f) Autorizar as Associações Junior Achievement o uso de programas e de marcas da Associação no território nacional;

g) Definir a política de atuação das congêneres estaduais e avaliar suas performances;

h) Promover e/ou participar de eventos, reuniões, palestras, exposições, seminários e treinamentos, para divulgar a Associação, suas atividades e programas;

i) Produzir, traduzir e adaptar material didático, relativo a suas atividades,

j) Divulgar, comunicar, estabelecer estratégias de marketing para consecução de seus objetivos;

1742189

k) Atuar na promoção do empreendedorismo junto a crianças, jovens e adolescentes, inclusive perante a promoção de programas e/ou parcerias com entidades do setor públicos e privado, ou outras instituições do terceiro setor, além do apoio a projetos culturais e desportivos,

l) Realização de programas e cursos de fomento à cultura empreendedora junto aos participantes da sociedade civil;

m) Realização de programas de capacitação e qualificação profissional de jovens para oportunidades de emprego, visando à capacitação, formação e relacionamentos que promovam oportunidades profissionais para jovens, bem como para transmissão de conhecimento, aprimoramento de *know-how* e capacitação profissional dos mesmos, inclusive em cooperação com terceiros;

n) Representar suas congêneres de âmbito estadual e regional, especialmente perante órgãos governamentais federais;

o) Participar das reuniões de entidades congêneres de outros países, bem como da Junior Achievement Internacional;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação usará dos meios legais cabíveis, podendo editar boletins, informativos, jornais, revistas e publicações em geral de divulgação de suas atividades, bem como efetuar investimentos e exercer

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

atividades econômicas consentâneas com seus objetivos e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução das finalidades previstas no caput deste artigo, inclusive através do aumento de seu patrimônio.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social e Receitas

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído através de bens móveis e imóveis que em seu nome venha a adquirir.

Art. 6º - As receitas da Associação serão adquiridas através:

a) do recebimento de anuidades das associações estaduais e regionais existentes e que vierem a ser fundadas;

b) das doações, legados, contribuições, verbas, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que a Associação receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

c) da contribuição anual ou mensal dos associados, se houver, Conselheiros Mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

d) das receitas operacionais e patrimoniais;

e) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas.

Parágrafo Único - O patrimônio e rendas da Associação serão aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º - O quadro social será composto (a) de associados titulares em número ilimitado, assim classificados aquelas pessoas físicas e jurídicas que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto, (b) de associados fundadores, quais sejam, aqueles que assinaram a Ata de Constituição da Associação, em 30 de novembro de 2001, e (c) associados beneméritos que tenham prestado relevante contribuição à Associação, conforme aprovado pelo Conselho Diretor nos termos do Art. 8º, abaixo.

Art. 8º - Observadas as demais condições previstas neste Estatuto, somente serão admitidas como associados pessoas físicas e jurídicas, que concordem em promover os objetivos da Associação e que, a critério do Conselho Diretor, preencham os requisitos aprovados pelo referido Conselho Diretor e gozem de ilibada reputação.

1742189

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 9º - A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, usufruir do direito de associado e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

Parágrafo Único - A Associação não remunera, não concede vantagens, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

Art. 10 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, e sem exposição de motivos, retirar-se da Associação, desde que notifique com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Os associados titulares que deixem de comparecer por 2 (dois) anos consecutivos às assembleias gerais da Associação e/ou falhem em atualizar seus dados cadastrais pelo mesmo período, poderão ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado poderá ocorrer no caso do §1º do Art. 10 ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - São Direitos de todos os associados:

a) participar de todas as atividades promovidas pela Associação, na forma determinada pelo Conselho Diretor;
b) comparecer às Assembleias Gerais e, desde que em dia com as contribuições à Associação, votar todos os assuntos nela discutidos;
c) ser votado para os cargos do Conselho Diretor , nos termos previstos neste Estatuto;
d) eleger os membros do Conselho Fiscal;
e) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, na forma fixada pelo Conselho Diretor; e
f) recomendar ao Conselho Diretor medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

1742189

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

a) respeitar o presente Estatuto Social, os Regulamentos Internos e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
b) pagar pontualmente as anuidades ou mensalidades;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

c) manter atualizados os seus dados cadastrais anualmente perante a entidade;
d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito;
e) zelar pela imagem da Associação; e
f) prestigiar as atividades da Associação.

Art. 14 - O associado que se retirar da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à Associação, seja a que título for.

Art. 15 - O associado com anuidades pendentes de pagamento e/ou que deixe de atualizar seus dados cadastrais, terá suspensos seus direitos previstos no artigo 12 até a respectiva quitação dos débitos em atraso e/ou atualização dos seus dados junto à Associação. Caso a situação de débito e/ou falta de atualização de dados junto à Associação se perpetue por período igual ou maior a 36 meses, será o associado excluído da Associação, respeitado o procedimento previsto em lei.

CAPÍTULO VI - Das Assembleias Gerais

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á:

a) ordinariamente, até o dia 30 de abril, anualmente;
b) extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

a) alterar o Estatuto Social;
b) eleger os membros do Conselho Diretor na forma do presente Estatuto Social;
c) destituir os administradores;
d) aprovar as contas;
e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação;
f) eleger o Conselho Fiscal na periodicidade permitida pela lei;
g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Diretor;
h) deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único – Para aprovação da matéria indicada no item (a) acima, será necessário o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e maioria dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente (ou na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente), ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de carta, telegrama, fax, ou e-mail endereçados a cada associado, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1742189

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 19 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 17, a Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos seus associados; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único – Será considerado presente à Assembleia Geral o associado que dela participe por meio de conferência telefônica, videoconferência, telepresença, e-mail ou outro meio de comunicação que permita a sua identificação. O associado, nessa hipótese, será considerado presente à Assembleia Geral para verificação dos quóruns de instalação e de votação previstos neste Estatuto, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

Art. 20 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, e, ainda, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho Diretor ou associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes. Dos trabalhos assembleares serão lavradas atas em livro próprio da Associação.

Art. 21 – Exceto se maior quórum não for estabelecido especificamente por este Estatuto Social, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

CAPÍTULO VII - Administração

Art. 22 - A administração da Associação cabe ao Conselho Diretor.

Art. 23 - Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do referido órgão.

Art. 24 - Sendo a Associação uma entidade sem fins lucrativos, seus administradores não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único - Em todos os atos de gestão, o Conselho Diretor deverá adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

1742189

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VIII – Conselho Diretor

Art. 25 - O Conselho Diretor é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pelos associados da Associação, residentes no País, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente através de carta, telegrama, fax ou e-mail e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 2º - Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, ou ainda, na falta também deste, por outro membro do Conselho Diretor escolhidos pelos Diretores presentes na ocasião.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

§ 5º - Será considerado presente à reunião do Conselho Diretor o membro que dela participe por meio de conferência telefônica, videoconferência, telepresença, e-mail ou outro meio de comunicação que permita a sua identificação. O membro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião do Conselho Diretor para verificação dos quóruns de instalação e de votação previstos neste Estatuto, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais devendo ser incorporado à ata da referida reunião do Conselho Diretor.

§ 6º - As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da lei.

§ 7º - Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito do Conselho Diretor, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.

1742189

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 27 - Competirá ao Conselho Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

b) deliberar sobre planos, projetos e diretrizes da Associação;

c) prospectar novos associados e parceiros para expandir a Associação;

d) supervisionar a movimentação financeira e as contas da entidade;

e) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras contábeis e relatórios da Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

f) decidir sobre o licenciamento da marca JUNIOR ACHIEVEMENT a todos estados do Brasil;

g) estabelecer estratégias, diretrizes e metas para o funcionamento da entidade;

h) zelar pelo cumprimento de contratos com Junior Achievement nos Estados de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL;

i) deliberar sobre alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária cujo valor da operação seja superior a R$ 1.000.000,00, valor este que deverá ser atualizado anualmente pela variação do IGP-M desde 1º de março de 2019;

j) aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da anuidade ou mensalidade;

k) propor o orçamento anual da Associação e deliberar sobre a proposta;

l) manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00, valor este que deverá ser atualizado anualmente pela variação do IGP-M desde 1º de março de 2019

m) manifestar-se sobre assuntos de interesse da Associação;

n) deliberar sobre abertura e encerramento de filiais;

o) examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação e assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;

p) submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;

q) aprovar a contratação de empregados para exercer as principais funções da Associação, inclusive a de Diretor Executivo, que será diretamente responsável pela administração da Associação;

r) supervisionar os funcionários da Associação no exercício de suas atividades;

s) estabelecer um organograma da Associação e diretrizes para a sua boa administração;

t) aprovar critérios para a celebração de contratos;

u) criar comissões para atender as necessidades específicas da Associação, indicando seus membros e respectivas funções;

v) nomear procuradores para representar a Associação, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam a Associação, hipótese em que o prazo será indeterminado;

1742189

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

w) representar a Associação perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;

x) assinar todos os documentos oficiais da Associação;

y) aprovar critérios para a divulgação das atividades da Associação e/ou boletins informativos periódicos para os associados;

z) praticar todos os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse da Associação não privativas na Assembleia Geral e/ou do Conselho Diretor; e

decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 28 - O Diretor Presidente será o representante legal da Associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, podendo constituir procuradores por instrumento público ou privado, mediante outorga de mandato na forma da lei e regulamentação aplicável, independentemente de autorização da assembleia ou dos órgãos de administração da associação.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente ou, na sua ausência, um membro do Conselho Diretor indicado pelo Diretor Presidente, exercerá os poderes e desempenhará as funções deste último caso de sua ausência ou impedimento.

Art. 29 – O Conselho Diretor poderá criar comitês para auxilia-lo em suas funções e estabelecer as respectivas competências em regulamentos internos.

CAPÍTULO IX - Conselho Fiscal

Art. 30 - A Associação terá um Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo os respectivos pareceres (Lei nº 9.790, art. 4º, inciso III).

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelo Conselho Diretor, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, podendo ter suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

1742189

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO X - Exercício Social

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - No final de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único – Nos termos art. 4º, inciso VII da Lei 9.790/99, as prestações de contas da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dar eficaz publicidade aos relatórios de atividades e financeiros, realizando-se auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto da parceria, se necessário. No caso de recursos e bens de origem pública, as prestações de contas devem observar o art. 70, § único, da Constituição Federal.

Art. 34 - A Associação não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro ou participação no seu resultado, a dirigentes ou associados, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

CAPÍTULO XI - Dissolução e Extinção

Art. 35 - A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 36 - Aprovada a dissolução e extinção da Associação, o patrimônio social e fundos eventualmente existentes serão destinados a uma instituição com finalidade semelhante, sem fins lucrativos, de natureza privada e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - Caso a Associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio líquido, deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

§ 2º - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

1742189

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 37 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como nenhum dos membros da administração da Junior Achievement poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da Associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

CAPÍTULO XII - Foro

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

ENCERRAMENTO: Lida a presente ata, foi a mesma aprovada pelo quórum previsto no Estatuto Social da Associação para aprovação das matérias aqui deliberadas.

Porto Alegre, 17 de abril de 2019.

MESA:

Marcelo Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Pires
Secretário

Visto do Advogado:

Nome: FABIANA FAGUNDES
OAB: 163.593/SP
CPF/MF: 295.759.368-84

1742189

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL", no Livro A-249, sob Nº de ordem 107236, às Fls. 73 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 22 de maio de 2019.

André Luís Kuser-Registrador-Substituto

Total: R$ 575,10 + R$ 58,30 = R$ 633,40
Certidão PJ (1 pgs): R$ 53,40 (0449.02.0800007.27491 a 27496 = R$ 11,40)
Certidão PJ (11 pgs): R$ 195,80 (0449.04.1700003.30242 a 30243 = R$ 6,60)
Certidão PJ (3 pgs): R$ 106,80 (0449.03.1400001.42473 a 42476 = R$ 10,80)
Exame documentos: R$ 41,20 (0449.04.1700003.30240 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 61,30 (0449.04.1700003.30239 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 48,00 (0449.04.1700003.30241 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 63,70 (0449.01.1700004.44254, 44256 a 44267 = R$ 18,20)
Conf. Documento Público: R$ 4,90 (0449.01.1700004.44255 = R$ 1,40)

1º RTDPJ de Porto Alegre 100 anos 1917 - 2017